



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

Processo: 18219/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 01405/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 18219/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria José Farias de Oliveira

03.02. IDADE: 81 ANOS, fls. 20.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria- 0028/2022, fls.38.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 16 de fevereiro de 2022, fls. 38.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 39.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: INÁCIO JOSÉ DA SILVA

04.02. IDADE: 82 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: MOTORISTA

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação

04.05. MATRÍCULA: 09.486-2 e 232548 (aposentado)

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 de fevereiro de 2020, fls. 15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 27/31, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 14249/22, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 0028/2022 – fls. 38) receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria José Farias de Oliveira, formalizado pela Portaria – 0028/2022, fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18219/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria José Farias de Oliveira, formalizado pela Portaria – 0028/2022, fls. 13, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 14 de julho de 2022.

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO